



PROCESSO Nº 526/18

PROTOCOLO Nº 14.924.024-1

DATA: 13/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 172/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DECISÃO JÚNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 811/18 – Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Decisão Júnior - Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 164 e 213)

Este Colégio localiza-se à Rua Darcílio Ferreira da Silva, nº 156, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Pinhão. É mantido por Camargo Educacional Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1606/14 de 25/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/04/14 a 30/04/19. (fl. 170)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 5990/06, de 06/12/06, nº 6111/06, de 21/12/06, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1820/08, de 02/05/08 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 6196/14, de 24/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 202/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 02/05/13 a 02/05/18. (fl. 184)



PROCESSO N° 526/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 401/17, de 12/12/17, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 165, 192 à 208)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 1212/18, de 04/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 210 e 211)

A Vida Legal da instituição de ensino, a Licença Sanitária, a Informação do NRE e o quadro de avaliação interna, foram anexados ao protocolado, às fls. 214 à 219.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Sala de Mídias:** equipada com televisão, lousa digital interativa, computador e data show.

(...) **Laboratório de Ciências:** conta com armários, mesas em mármore, estantes de vidro e materiais como tabela periódica, planetários, globo físico e político, lâminas microscópicas, tubos de ensaio em vidro com tampa rosca, funis em PP diâmetro, proveta em PP 250 ml e 10 ml, estante com 90 tubos de ensaio, pisseta graduada, frasco relógio, Becker, vidrarias, pipeta Pasteur, placa de Petri estéril, bastão de vidro, pinça plástica, papel-filtro quantitativo. O espaço onde funciona é bem iluminado e confortável propiciando um ambiente agradável às práticas.



PROCESSO N° 526/18

(...) **Materiais e Equipamentos:** apresenta DVDs, televisões, aparelhos de som, retroprojeter, 01 data show, máquina digital, mesa de som, tela interativa, escâner, tablet. Quanto aos materiais pedagógicos, didáticos e esportivos apresenta vários jogos, fantoches, brinquedos, mapas, material dourado, mapas educativos: geográficos, históricos, anatomia, botânica, zoologia, ecologia, de ecossistemas, atlas. Segundo a diretora os materiais são renovados anualmente conforme a necessidade da comunidade escolar.

(...) **Biblioteca:** conta com um bom acervo bibliográfico com aproximadamente 4000 livros, para consulta dos alunos e dos docentes, dicionários, atlas geográfico, mapas, revistas, gibis, globo terrestre, todos em estantes de fácil acesso, mesas de uso conjunto para leitura e pesquisa, um espaço em forma de arquibancada com almofadas, onde os alunos sentam para ouvir histórias dos professores, há também caixas volantes de livros que são levadas para sala de aula pelos professores. O espaço é bem iluminado e confortável propiciando um ambiente agradável às práticas de leitura e pesquisa.

(...) **Espaço para Educação Física:** quadra esportiva com tabelas de basquete, traves, marcações das linhas e degraus para arquibancada.

(...) **Acessibilidade:** o prédio é em terreno plano, não apresenta banheiro adaptado (fl. 218).

(...) Em relação ao **Corpo de Bombeiros**, apresentaram, CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento n° 3.1.01.17.0001072134-03, com validade até 28/06/18. Apresentam como medidas de segurança: saídas e iluminação de emergência, extintores, acesso de viatura na edificação e áreas de risco e sinalização de emergência. Apresentaram também planta baixa com projeto de prevenção de incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

(...) **Licença Sanitária** n° 42820394, com data de emissão em 28/04/18, válido até 31/03/19. (fl. 217)

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 219):

| Curso | D/SE | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Aprovados | | | | |
|-----------------|------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|
| | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Educação Física | 1º | 33 | 26 | 15 | 21 | 19 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 30 | 24 | 14 | 20 | 18 |
| | 2º | 23 | 35 | 26 | 13 | 22 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 5 | 3 | 1 | 2 | 2 | 1 | 2 | 1 | 0 | 1 | 17 | 30 | 24 | 11 | 17 |
| | 3º | 19 | 22 | 32 | 25 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 1 | 3 | 1 | 2 | 0 | 17 | 18 | 30 | 22 | 12 |
| | 4º | 16 | 19 | 15 | 27 | 23 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 3 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 18 | 15 | 24 | 20 |
| | 5º | 20 | 16 | 16 | 17 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 20 | 15 | 15 | 15 | 18 |
| | 6º | 17 | 22 | 19 | 14 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 | 22 | 19 | 11 | 14 |
| | 7º | 16 | 13 | 23 | 20 | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 16 | 11 | 22 | 19 | 11 |
| | 8º | 19 | 13 | 17 | 21 | 19 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 2 | 17 | 12 | 16 | 19 | 16 |
| | 9º | 15 | 14 | 10 | 15 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 13 | 10 | 13 | 14 |



PROCESSO N° 526/18

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota-se em 30/04/19, com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme contato via telefone com o NRE de Guarapuava, a renovação do referido ato ainda não foi solicitada.

A instituição de ensino não está adequada às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 28/06/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 166, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 200, devidamente habilitado conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Decisão Júnior - Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhão, mantido por Camargo Educacional Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 02/05/18 a 02/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 526/18

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) providenciar a adequação às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar, de imediato, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo esgota-se em 30/04/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF